

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 1254/2009

“Autoriza o Município de Senhora dos Remédios através de seu Poder Executivo a contribuir, mensalmente, com as entidades nacional, Estadual e Microrregional de representação oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS Faço saber que o Câmara Municipal do Município de Senhora dos Remédios decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Senhora dos Remédios autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM , Associação Mineira dos Municípios (AMM), e com a Associação dos Municípios da Micro- Região da Mantiqueira (AMMA).

Art. 2º A contribuição aludida no artigo anterior visa assegurar a representação institucional do Município de Senhora dos Remédios nas esferas administrativas da União, do Estado de Minas Gerais e da Micro-Região mencionada na presente Lei, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e dos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, sejam da União, do Estado e da Micro-Região, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – representar os Municípios em eventos regionais, estaduais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

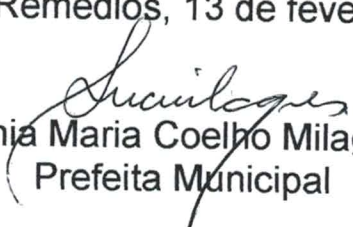
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 02 01 01 04 122 0402 1.005 – Contribuição a Associações Municipais – 337041 – Contribuições.

Art. 5º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação desta Lei.

Art. 6º - Ficam revogados as disposições em contrário sobretudo a Lei nº. 1057/2001 e a Lei 820/91.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 13 de fevereiro de 2.009.


Sonia Maria Coelho Milagres
Prefeita Municipal